

SOBRE TEORIA IDEAL E OS LIMITES DA TEORIA DA JUSTIÇA DE RAWLS

ON IDEAL THEORY AND THE LIMITS OF RAWLS'S THEORY OF JUSTICE

Raiza Alves Pereira¹

Resumo: O presente artigo analisa a Teoria da Justiça de Rawls na perspectiva das críticas às teorias ideais. Desse modo, utilizaremos trabalhos de vários filósofos críticos a essa concepção que afirmam que essas teorias ignoram problemas importantes como as desigualdades raciais e de gênero, entre outras. Por fim, defenderemos a ideia de que teorias não ideais representam uma melhor forma de se pensar e fazer teorias da justiça.

Palavras-chave: Justiça. Teoria Ideal. Rawls.

Abstract: This paper analyzes Rawls's Theory of Justice from the perspective of criticism of ideal theories. In that regard, we will use the work of several philosophers who are critical of this conception, because they claim that these theories ignore crucial problems such as racial and gender inequalities, among others. Finally, we will defend the idea that non-ideal theories represent a better way of thinking and doing theories of justice.

Keywords: Justice. Ideal theory. Rawls.

Introdução

A teoria de justiça de John Rawls (2008) é uma teoria contratualista aos moldes das teorias de Locke, Kant e Rousseau. A teoria é denominada teoria da justiça como equidade e surge como crítica às teorias utilitaristas, uma vez que Rawls considerava que aplicar princípios utilitários a instituições sociais poderia levar a injustiças. Assim, Rawls quer estabelecer princípios de justiça que sirvam de fundamento para a estrutura básica da sociedade, isto é, para as principais instituições sociais. A teoria de Rawls é uma teoria de justiça social e busca garantir que a dignidade humana e alguns direitos mínimos não possam ser desprezados em hipótese alguma.

A estrutura básica da sociedade é responsável pela distribuição dos bens sociais, isto é, daqueles bens que são fruto da cooperação social. Os princípios de justiça têm como objetivo

¹ Possui graduação em Licenciatura (2016) e Bacharelado em Filosofia (2020), Especialização em Ensino de Filosofia e Mestrado em Filosofia (2023) pela Universidade Federal de Pelotas.

regulamentar de maneira equitativa a forma como esses bens serão distribuídos, visto que há uma quantia limitada de bens e as pessoas possuem diferentes planos racionais de vida.

Para determinar quais seriam estes princípios, Rawls sugere um experimento de pensamento que consiste na posição original sob um véu de ignorância. Nesta posição as pessoas desconhecem suas próprias características como: bens, capacidades físicas, capacidades mentais, classe social, idade, entre outras. Sob o véu de ignorância, as pessoas desconhecem suas próprias particularidades e suas identidades, porém sabem que são membros de uma sociedade e devem escolher os princípios que regulamentarão de que modo os bens que são objeto da cooperação social serão distribuídos. Além disso, elas sabem que possuem um plano racional de vida.

De acordo com Rawls, na posição original sob um véu de ignorância, por não saberem seu papel na sociedade, os indivíduos escolheriam princípios que minimizariam os seus prejuízos. Destarte, Rawls afirma que as pessoas escolheriam dois princípios de justiça, a saber, o princípio de Liberdade e o princípio de Igualdade. O princípio de liberdade sustenta que todos devem possuir igual liberdade. O princípio da igualdade se divide em dois. O primeiro é o da igualdade equitativa de oportunidades, ele tem o intuito de diminuir as diferenças que derivam do acaso ou que não existem por mérito. O segundo é o princípio da diferença que apregoa que qualquer diferença da distribuição de bens sociais deve favorecer toda a sociedade.

Como o próprio Rawls salienta, sua teoria da justiça é uma teoria ideal e parte de um experimento de pensamento que levaria as pessoas em condições ideais de igualdade a construir princípios de justiça que governariam a estrutura básica da sociedade. O debate entre teoria ideal e não-ideal é recente, mas possui uma série de pontos que devem ser levados em consideração. Os defensores de teorias não-ideais fazem muitas críticas a teorias ideais, comumente tomando a teoria da justiça de Rawls como exemplo, dada sua influência na filosofia política contemporânea. Algumas delas são o problema da aplicabilidade de teorias ideais a sociedades reais, o problema da obediência ou conformidade total (*full compliance*) e o problema da teoria ideal como ideologia. Primeiramente analisaremos o que significa designar uma teoria como ideal, depois o que constitui idealizações e, por fim, traremos algumas críticas a ideologia da teoria ideal de Rawls.

Teorias ideais e suas interpretações

Como dito anteriormente a teoria de Rawls é uma teoria ideal no sentido de que ela diz respeito a uma sociedade totalmente justa composta por seres humanos plenamente capazes que obedeceriam aos princípios de justiça propostos. Rawls defende que é necessário iniciar uma teoria da justiça como uma teoria ideal.

É óbvio que os problemas da teoria da obediência parcial são questões prementes e urgentes. É com essas coisas que nos deparamos na vida cotidiana. O motivo para começar pela teoria ideal é que ela oferece, creio, o único fundamento para o entendimento sistemático desses problemas mais prementes. A discussão da desobediência civil, por exemplo depende da teoria ideal (RAWLS, 2008, p. 10)

Assim, segundo Robeyns (2008), Rawls sustenta que antes de construir uma teoria não-ideal devemos criar uma teoria ideal para servir de guia. Robeyns afirma que a maioria das teorias pós-rawlsianas seguiram este caminho e tentaram criar novas teorias ideais ou aperfeiçoar as já existentes. Porém, com o crescente interesse por teorias ideais surgiram vários críticos a essas teorias idealizadas. Amartya Sen (2006) afirma que teorias ideais (denominadas por ele de transcendentais) não podem servir de guia para aplicação para políticas mais justas. Charles Mills (2005) defende que teorias ideais apenas reproduzem a ideologia de seus criadores que representam uma parcela ínfima da sociedade, isto é, homens brancos de classe média ou alta e, por isso, não propõem resoluções para problemas sociais em termos mais realistas e pragmáticos.

Valentini (2012) assevera que o debate entre teorias ideais e não-ideais muitas vezes possui certas confusões conceituais. Desse modo, ela afirma que a noção de teorias ideais apresenta três interpretações principais que levam a questões distintas. A primeira interpretação de teoria ideal constituiria a ideia de teoria da obediência ou conformidade total contraposta a teoria não-ideal que significaria teoria da obediência parcial. A segunda interpretação identifica a teoria ideal com uma teoria utópica ou idealista e a teoria não-ideal corresponderia a uma teoria realista. A terceira concepção de teoria ideal consiste na teoria de estado final e a teoria não-ideal constituiria uma teoria transicional.

De acordo com Valentini, uma das formas de interpretar a teoria ideal é como uma teoria de conformidade total (*full compliance*), isto quer dizer que teorias ideais como a teoria da justiça de Rawls pressupõem duas afirmações: que os cidadãos vão sempre obedecer aos princípios de justiça propostos e/ou que as condições sociais e históricas são favoráveis, enquanto teorias não-ideais vão negar uma ou as duas afirmações. Valentini afirma que

críticos defensores de teoria não-ideais relatam certas dificuldades ao se adotar teorias ideais, pois elas não possuem respostas satisfatórias para problemas relacionados a conformidade ou obediência parcial. Problemas como a pobreza e a discriminação racial parecem exigir soluções mais complexas, uma vez que estes problemas envolvem a rejeição dos agentes em cumprir seus deveres ou em “fazer sua parte” sobre o que é justo.

Valentini traz a problemática do que significa exatamente fazer sua parte de modo justo, principalmente em circunstâncias em que outros não o fazem. Segundo Miller (VALENTINI, 2012) responder a esta questão é uma tarefa difícil, visto que há três possíveis respostas, a saber, fazer somente o que é sua parte, fazer mais do que é considerado sua parte e fazer menos que sua parte. Para pensarmos em que situações devemos fazer nossa parte ou não, Valentini pede que consideremos algumas situações hipotéticas. Em um dos casos Valentini apresenta a situação de Sandra que é uma mulher rica numa sociedade injusta na qual há bastante pobreza e mesmo que ela faça sua parte ao doar parte de sua fortuna para pessoas necessitadas ela não erradicaria a pobreza, pois seria necessária uma mudança institucional e que as outras pessoas ricas fizessem o mesmo. Em tais circunstâncias, Miller afirma que muitas pessoas defenderiam que se a doação de parte da fortuna de Sandra afetasse pouco sua vida, mas que beneficiasse bastante pessoas, ela deveria fazer mais que sua parte.

No entanto, em outros casos fazer mais que sua parte parece não ser tão adequado. Valentini traz uma análise da situação hipotética de Hugh. Hugh faz sua parte passando cinco horas semanais em atividades políticas exigindo que ocorram reformas institucionais que melhorem a sociedade. Se todos fizessem sua parte as melhoras sociais poderiam ocorrer mais rapidamente, porém, poucos fazem sua parte, seja porque são muito ricos e/ou não se importam, seja porque são muito pobres e não possuem tempo disponível para lidar com isso. Assim, Valentini afirma que não haveria por que Hugh fazer mais do que sua parte, uma vez que o que realmente faria diferença seria que mais pessoas se engajassem politicamente e não que pessoas já engajadas se dedicassem mais se esforçando mais do que deveriam.

Por fim, Valentini analisa uma circunstância na qual é aceitável fazer menos que sua parte. Jason sabe que Luc, um ativista político, será preso injustamente o que poderia ser evitado se um número considerável de pessoas protestasse em seu favor. Jason também sabe que a maioria das pessoas não fará sua parte e se juntará ao protesto, logo, não é obrigatório que Jason faça sua parte, visto que isto não evitará o encarceramento de Luc e poderá causar uma indisposição com as autoridades para Jason.

De acordo com Valentini, todos esses exemplos demonstram a dificuldade em encontrar um princípio único de obediência parcial que seja satisfatório em nos dizer o que

exatamente devemos fazer ao cumprir nossa parte na sociedade de forma justa. Assim, Valentini sustenta que o que devemos fazer em situações de obediência parcial dependerá das circunstâncias e da razoabilidade do que parece ser a melhor escolha diante de injustiças. Nesse sentido, a concepção de Rawls de razoabilidade parece ser ilustrativa:

O primeiro aspecto básico do razoável é, portanto, a disposição de propor termos equitativos de cooperação e cumpri-los, desde que os outros também o façam. O segundo aspecto básico, como agora revejo, é a disposição de reconhecer os limites do juízo e aceitar suas consequências para o uso da razão pública na condução do exercício legítimo do poder político em um regime constitucional (RAWLS, 1996, p. 54 apud SILVEIRA, 2012, p.40)

Desse modo, ao ressaltar que o razoável também depende da disposição dos outros em cumprir sua parte, é demonstrado como podemos ter respostas diferentes em relação à pergunta sobre o que é fazer sua parte de modo justo em uma dada situação. Embora a concepção de razoabilidade de Rawls seja voltada a uma teoria ideal, ela responde de maneira satisfatória ao problema de haver um único princípio que guiaria as ações justas na concepção de teorias não-ideias interpretada como de obediência parcial.

Outra interpretação sobre o que trata o debate entre teoria ideal e não ideal se refere a teoria utópica versus teoria realista. Para filósofos como G.A. Cohen (VALENTINI, 2012) princípios de justiça são independentes de restrições factuais, eles devem ser promovidos assim como outros valores, mas eles não nos dizem o que fazer, eles nos dizem apenas o que devemos pensar. Nesse sentido, para Cohen a teoria da justiça de Rawls não é uma teoria ideal pois ela é demasiadamente realista e se ancora em fatos. Segundo Valentini, a principal função da justiça para os teóricos utópicos é avaliativa e não normativa, ao contrário do que entende Rawls.

Para outros teóricos como Waldron (VALENTINI, 2012), a teoria de Rawls é insuficientemente realista. Waldron argumenta que Rawls falha em analisar um problema político crucial em sua teoria da justiça como equidade, isto é, o desacordo no que concerne os próprios princípios de justiça. Valentini ressalta que vários filósofos defendem que teorias ideais como a de Rawls deveriam se preocupar mais com situações de conflito e com as estruturas de poder existentes, e abandonar concepções excessivamente otimistas sobre a natureza humana. Assim, alguns filósofos realistas salientam que ao criar conceitos normativos Rawls e outros teóricos idealistas deveriam atentar-se a características humanas negativas como ganância, egoísmo e corrupção.

Uma terceira interpretação do debate entre teoria ideal e não-ideal se refere à teoria de estado final e a teoria transicional. A teoria ideal compreendida como sendo de estado final apresenta a ideia de um objetivo de uma reforma institucional em longo prazo. Já a teoria transicional concerne a uma teoria que engloba passos mais lentos a partir do status quo para alcançar o estado final. Como ressalta Rawls (1999b), uma teoria não-ideal assim concebida precisa pressupor uma teoria ideal para servir como meta final.

Amartya Sen (2006) é um dos filósofos que questionam a prioridade da teoria de estado final. Sen afirma que dado que o objetivo de teorizar sobre a justiça é encontrar modos de deixar o mundo mais justo, não deveríamos nos preocupar em criarmos teorias de estado final, o que ele chama de teorias transcendentais. Para ele, podemos saber quais circunstâncias são mais justas independentemente de considerarmos um estado plenamente justo. Por exemplo, sabemos que um estado sem discriminação racial é mais justo do que um estado com discriminação. De acordo com Valentini, alguns filósofos rebatem as críticas de Sen sustentando que considerar uma teoria ideal nos auxilia a medir o grau de injustiça de uma sociedade.

Idealizações

Robeyns (2008) aponta que teorias ideais funcionam como ilhas míticas paradisíacas que embora apontem para o final ideal de justiça, elas não nos oferecem um mapa ou guia para chegarmos nela. Ela sustenta que um dos aspectos fundamentais de teorias ideais são as idealizações. Contudo, segundo Robeyns alguns autores confundem teoria ideal com premissas idealizadas. Desse modo, para entendermos o papel das idealizações nas teorias ideais é necessário entender o que são idealizações e como elas são diferenciadas entre más e boas idealizações. Robeyns define idealizações da seguinte maneira:

Idealizations are assumptions that describe certain aspects of a theory differently from how they are in reality. These aspects are often related to human beings, such as their character, motivations, and capacities. Examples are Rawls's assumptions that citizens are free and equal moral persons who have two moral powers (the capacity for a sense of right and justice, and the capacity to form and pursue a conception of the good), and that these citizens are capable of taking part in social cooperation for mutual advantage and desire to do so (ROBEYNS, 2008, p. 352-353).

Destarte, idealizações funcionam como simplificações ou como um modo de melhorar a realidade. Robeyns afirma que a maioria das teorias ideais utiliza idealizações como forma de abstrações para diminuir o número de variáveis que uma teoria tem que lidar. Assim, as idealizações diminuem a complexidade de uma teoria transformando aspectos da humanidade e da sociedade em um nível mais básico ou aprimorando certas características.

Como o objetivo final de uma teoria ideal como a de Rawls é oferecer um panorama de uma sociedade plenamente justa, para Robeyns é normal que sua teoria utilize idealizações que abstraiam certos problemas sociais como discriminação racial, homofobia, subordinação feminina, etc., uma vez que em uma sociedade ideal temos princípios fortes que justificam a não aceitação de tais injustiças e, por isso não esperamos que os cidadãos compactuem com elas. Porém Robeyns defende que outros tipos de idealizações, como por exemplo, igualdades de salários para funções diferentes, constituem uma forma ruim de idealização, visto que não é evidentemente manifesto em nossos princípios de que isto seja requerido para uma sociedade ideal.

Robeyns sustenta que más idealizações abstraem características relevantes e que não se justificam na teoria ideal. Um dos modos como isso ocorre é abstrair ou ignorar certas injustiças que deveriam ser teorizadas, como algumas características que representam grupos específicos. Ela oferece como exemplo a questão do cuidado. Idealizações que apresentam o conceito de pessoa como não dependente do cuidado de outros, ou como não tendo seu plano de vida restrito ao cuidado de outros constituem más idealizações. Robeyns afirma que esse tipo de idealização não é justificado, pois numa sociedade ideal ainda haverá pessoas que necessitarão de cuidados e pessoas que serão responsáveis por cuidar. Ela assevera que o cuidado assim como a mortalidade são fatos da vida que não podem ser preteridos em uma teoria da justiça. A teoria de justiça de Rawls ao ignorar aspectos das questões do cuidado somente poderia se justificar, segundo Robeyns, se ela demonstrasse que o cuidado não é moralmente relevante para políticas sociais e para estrutura básica da sociedade, o que ele não faz.

O cuidado além de ser uma característica social importante que não deveria ser relegada pelas idealizações, ainda revela outro aspecto de injustiça, a saber, da injustiça de gênero. Como ressalta Robeyns, o cuidado tem sido há muito tempo uma função primariamente feminina e ao ignorar o cuidado nos princípios de justiça, Rawls também ignora problemas de subordinação feminina. Desse modo, alguns filósofos como Charles Mills destacam como a identidade do filósofo pode influenciar na ideologia de sua teoria.

Teoria ideal como ideologia

Mills sustenta que teorias não-ideias são superiores a teorias ideais e que elas têm sido usadas para tratar de temas relacionados a raça e classe. Mills afirma que a idealização pode ser concebida em três sentidos. O primeiro constitui a ideia de ideal como normatividade, este sentido leva em conta o caráter normativo como visto em teorias morais, ela envolve vários tipos de valores e ideais como felicidade, justiça, equidade, etc. O segundo sentido é denominado por Mills de ideal como modelo descritivo, esse tipo de idealização pode ser encontrado tanto na filosofia, quanto nas ciências naturais e sociais. Por exemplo, ao fazermos a representação de P, enquanto um fenômeno natural, podemos descrevê-lo deixando de lado propriedades não essenciais. A terceira forma considera a idealização de teorias enquanto modelos de como um estado de coisas deveriam ser, rejeitando o modo como as coisas são de fato. Mills chama esse modo de idealização de ideal como modelo idealizado.

Para Mills apenas as duas últimas formas de idealização são problemáticas. Sobretudo no terceiro sentido, ao se ignorar o modo como as coisas são, deixamos de discutir temas importantes como desigualdade, opressão, entre outros, o que acaba por favorecer o status quo, como afirma Mills.

In modeling humans, human capacities, human interaction, human institutions, and human society on ideal-as-idealized-models, in never exploring how deeply different this is from ideal-as-descriptive-models, we are abstracting away from realities that are crucial to our comprehension of the actual workings of injustice in human interactions and social institutions, and thereby guaranteeing that the ideal-as-idealized-model will never be achieved (MILLS, 2004, p. 168).

Destarte, modelos idealizados no segundo e terceiro sentido contribuem para a manutenção de uma sociedade injusta na medida em que escondem os problemas sociais. Segundo Mills, não é de interesse dos grupos oprimidos que as teorias sejam idealizadas e que descontextualizem a realidade. Isto ocorre principalmente porque as teorias éticas mais comuns possuem as perspectivas de homens brancos americanos ou europeus que não reconhecem vários problemas sociais como sendo seus. Desse modo, para Mills as críticas feministas e de outras minorias são necessárias para, pois elas revelam como teorias não idealizadas são mais capazes de alcançarem ideais do primeiro sentido, uma vez que elas apontam para os problemas e tentam resolvê-los.

Embora abstrações, categorias e princípios dominantes possam ser alienantes quando não discutem raça e gênero, na medida em que se centram nas experiências de homens

brancos, Mills afirma que as abstrações são problemáticas, porque elas são abstrações ineficientes construídas supondo um tipo de ideal-como-modelo ideal e não por serem abstrações em si. Assim, abstrações do tipo ideal como descrição que apreendem de forma eficaz a realidade das minorias, como por exemplo os conceitos de supremacia branca e patriarcado, podem ser úteis e auxiliar ao revelar a opressão a que os grupos subordinados estão submetidos.

Segundo Mills, alguns sustentam que as teorias não-ideais já estão contidas nas teorias ideais e, por isso, não é necessário realizar uma investigação a parte. Mills afirma que ainda que alguns filósofos coloquem como um problema simples e uma questão de lógica, se a inclusão de mulheres e pessoas não-brancas no conceito de pessoa fosse apenas uma questão lógica, ela não teria sido renegada por tanto tempo e por tantos filósofos.

Mills afirma que as feministas ainda hoje possuem muitas críticas às teorias ideais. Uma delas diz respeito ao lugar da mulher na família. Embora teorias liberais falem da igualdade da posição feminina, elas ignoram que as mulheres possuem mais a perder quando saem do casamento, pois muitas costumam abandonar a carreira e possuem mais funções no cuidado com os filhos. Dessa forma, teorias ideais falham em enxergar os problemas reais como a compensação que essas mulheres deveriam receber, visto que consideram a família de maneira idealizada.

Rawls, por exemplo, não leva em consideração o gênero como algo que você não vê no “véu de ignorância”. Rawls parece ignorar todo o conflito racial, o imperialismo e outros problemas sistemáticos da sociedade americana. De acordo com Mills, isso é um problema sério das teorias ideais e não deveria ser algo ignorado, pois nossa sociedade ainda não alcançou a igualdade racial por exemplo, para que deixemos de falar e teorizar sobre raça.

Desse modo, Mills indica que filósofos brancos não são a população afetada por esses problemas, por isso esses filósofos não se preocupam com eles. Ele afirma que “idealmente” deveria haver artigos e debates sobre essas questões. Ele salienta que as abstrações das teorias ideais não são inocentes, elas são historicamente comuns na tradição do liberalismo e servem para manter o status quo. Por isso, Mills afirma que as teorias não-ideais são melhores em alcançar os ideais, pois elas podem perceber melhor os obstáculos que dificultam o caminho. Em última instância, Mills afirma que o debate entre teoria ideal e não-ideal consiste na velha disputa entre idealismo e materialismo (no sentido de considerar as pessoas enquanto moldadas pelas estruturas sociais). Para Mills, reconhecer que a localização social pode cegar as pessoas para os problemas sociais é um dos primeiros passos para realizar mudanças sociais, e teorias ideais comumente ignoram esse aspecto e as relações de poder envolvidas.

Conclusão

Sem dúvida a teoria da justiça de Rawls é importantíssima e um marco na filosofia política. Contudo, contemporaneamente ela tem sido alvo de uma série de críticas por seu caráter idealizado. O debate entre teoria ideal e não-ideal está longe de ser esgotado e é crucial que analisemos as posições contrárias com cuidado. Teorias ideais como a teoria da justiça como equidade de Rawls possuem vários méritos e, como aponta Robeyns, elas podem servir como objetivo a ser alcançado, como uma ilha paradisíaca. Entretanto, teorias ideais também possuem diversas limitações, sobretudo, em relação a suas idealizações.

Ainda que as teorias ideais nos ofereçam um plano de fundo desejável, elas fazem pouco para nos mostrar como alcançamos este mundo edênico. Muitas vezes suas idealizações são tão abstratas que ignoram aspectos fundamentais de uma sociedade justa. Além disso, como ressalta Mills, talvez essa ignorância seja parte da própria ideologia dos autores. Assim, embora as teorias ideais tenham um papel essencial para obtermos uma sociedade mais justa, elas ainda têm que ser melhor desenvolvidas e assimilar as críticas de teorias não-ideais.

Referências

MILLS, Charles W. *Ideal Theory as Ideology*. **Hypatia**, [sine loco], vol. 20, n. 3, p. 165-184.

RAWLS, John. **Uma teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

ROBEYNS, Ingrid. *Ideal Theory in Theory and Practice*. In: **Social Theory and Practice**, [sine loco], v.34, n.3, 2008, p. 341-362.

SEN, Amartya. *What Do We Want from a Theory of Justice?* In: **Journal of Philosophy**, [sine loco], v.103, n.5, 2006, p. 215-238.

SILVEIRA, Denis Coitinho. *Justiça como Equidade e o Problema da Razoabilidade*. In: **Dois pontos**, Curitiba, São Carlos, v. 10, n. 1, p.37-59, abril 2013.

VALENTINI, Laura. *Ideal Vs. Non-ideal Theory: A Conceptual Map*. In: **Philosophy Compass**, [sine loco], v.7, n.9, 2012, p. 654-664.

E-mail: raiza-alves@hotmail.com

Recebido: 09/2023

Aprovado: 02/2024